



## PCLEG nº 801.09.2020

Santo André, 30 de setembro de 2020.

## Indicações e Requerimentos do Vereador Dr. Fabio Lopes

Senhor Presidente.

Em atenção aos ofícios abaixo, cumpre-nos relatar a Vossa Excelência o que segue:

**Ofício nº 924/2019 – G.P. - Proc. 5621/19,** protocolado sob o nº 40173/2019, onde solicita que a Lei n° 9.984/2017 seja imediatamente aplicada pelos servidores municipais, informamos:

De acordo com a Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego, o artigo 1° da Lei n°
 9.882/2016 garante o acesso às informações sobre imóveis cadastrados aos interessados, mediante requerimento próprio.

O artigo 2°, alterado pela Lei n° 9984/2017, permite que os corretores de imóveis tenham acesso a estas informações, sem que estejam munidos de procuração outorgada pelo proprietário do imóvel, com poderes específicos, ou com proposta de venda, ambas com firma reconhecida (exigência constante no parágrafo único do artigo 1° da Lei n° 9.882/2016).

Diante do exposto, conclui-se que os corretores podem ter acesso as informações referentes ao "habite-se", todavia, não possuem legitimidade para requerer a segunda via deste documento.

**Ofício nº 182/2020 – G.P. - Proc. 1451/20**, protocolado sob o nº 10673/2020, onde solicita que prorrogue por 120 (cento e vinte) dias a vigência da Lei n° 10.282/2020, em decorrência da pandemia do COVID-19 que vem sendo enfrentada em todo o território nacional, informamos:

Segundo a Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego, artigo 34 da Lei n° 10.282/2020 diz: "Os benefícios desta lei poderão ser solicitados dentro do período máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação".

Tendo em vista que a lei foi publicada em 14 de janeiro de 2020, o prazo legal já se expirou, logo, não há como ser prorrogado.

**Ofício nº 228/2020 – G.P. - Proc. 1768/20,** protocolado sob o nº 11009/2020, onde solicita que seja disponibilizado serviço de auxílio aos munícipes com problemas para levantamento do auxílio emergencial e seguro desemprego, informamos:



PCLEG Nº 801.09.2020- FLS. 2



De acordo com a Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego, o Decreto n° 17.317, de 16 de março de 2020 e alterações, que por medidas temporárias de proteção e prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus no Município de Santo André, entre outras ações suspendeu até 05 de abril todas as atividades e eventos públicos coletivos que envolvam concentração de pessoas, sendo retomada conforme Decreto n° 16.400 de 12 de julho de 2020 que dispõe sobre a retomada gradual e consciente.

Em virtude do momento foi necessário interromper o atendimento presencial aos trabalhadores para vagas de emprego e requisição ao seguro desemprego, o atendimento ao trabalhador desempregado continuou sendo realizado de forma remota.

O ME, órgão responsável pela gestão e diretrizes do posto, liberou aos servidores credenciados o uso do sistema para requisição ao seguro desemprego e vagas de emprego para trabalhar remotamente.

Foi colocado à disposição dos trabalhadores/cidadãos endereço eletrônico: <a href="mailto:cpetr@santoandre.sp.gov.br">cpetr@santoandre.sp.gov.br</a> para atendimento ao seguro desemprego e outras informações que se fizerem necessárias. Para aqueles que não tivessem acesso ao email, foram disponibilizados 3 (três) números de Whats App: 4433-0776, 4433-0778 e 4433-0196.

O atendimento presencial foi retomado dia 22 de junho de 2020 com capacidade reduzida. Para atendimento é necessário agendar.

Para o serviço de seguro desemprego, o trabalhador/cidadão deve agendar pelo portal http://www.santoandre.sp.gov.br/PortalServico/default.aspx.

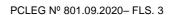
Para vaga de emprego, o trabalhador/cidadão deve entrar em contato com o número de telefone 4433-0776 e fazer seu agendamento. Até a retomada total do atendimento presencial mantemos os contatos remotos.

Todos os serviços podem ser acessados pelo portal <a href="https://sso.acesso.gov.br/login?client\_id=contas.acesso.gov.br&authorization\_id=175503d8f48">https://sso.acesso.gov.br/login?client\_id=contas.acesso.gov.br&authorization\_id=175503d8f48</a> ou pelo aplicativo da Carteira de Trabalho Digital disponibilizado nas versões IOS e Android.

O cidadão ainda pode tirar suas dúvidas no portal da Prefeitura, no site do Parque Tecnológico.

**Ofício nº 287/2020 – G.P. - Proc. 2639/20,** protocolado sob o nº 13299/2020, onde solicita providências junto à Secretaria de Cidadania e Assistência Social para manutenção do convênio com a Instituição Beneficente Lar de Maria - IBLM, localizada na Rua Carneiro Leão, n° 345 - Vila Scarpelli, informamos:







 De acordo com a Secretaria de Cidadania e Assistência Social, preliminarmente é importante destacar que a Instituição Beneficente Lar de Maria - IBLM mantinha em parceria com esta Secretaria o Convênio n° 263/2015 e seu respectivo Termo Aditivo n° 143/19, para a execução de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), com vigência até 31 de dezembro de 2020.

Ocorre que em 04 de junho de 2020, a Secretaria de Cidadania e Assistência Social recebeu o Ofício n° 13/2020 oriundo da Instituição Beneficente Lar de Maria - IBLM, na qual a mesma denunciava o respectivo convênio em 30 (trinta) dias, conforme previsto no Termo de colaboração, encerrando as atividades em 06 de julho de 2020.

Desta forma, cabe destacar que o encerramento do referido Convênio se deu de forma unilateral por parte da organização da sociedade civil. Assim, não cabe a esta Secretaria a reversão de tomada de posição no que tange o encerramento do Convênio.

Com apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

PAULÓ SERRA

Prefeito

Excelentíssimo Senhor
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

